

	REEMBOLSO EDUCAÇÃO CONTINUADA	NORMATIVO: 157
		DATA APROVAÇÃO INICIAL: 15/03/2023
		REVISÃO: 00
		DATA DA REVISÃO:
		Página 1 de 16

Índice

Capítulo	Página
1. Objetivo	02
2. Área de Aplicação	02
3. Definições	02
4. Princípios Básicos	03
5. Responsabilidades	05
6. Procedimentos	06

	REEMBOLSO EDUCAÇÃO CONTINUADA	NORMATIVO: 157
		DATA APROVAÇÃO INICIAL: 15/03/2023
		REVISÃO: 00
		DATA DA REVISÃO:
		Página 2 de 16

1. Objetivo

Este Normativo tem como objetivo estabelecer, no âmbito da **Previdência Usiminas**, os procedimentos necessários para o processo de reembolso de custos com Educação Continuada, buscando:

- Sustentar as demandas do negócio;
- Preparar as pessoas para as oportunidades internas, através da consolidação de conhecimentos técnicos, habilidades e atitudes;
- Aumentar a capacidade de solução dos problemas da organização, através da preparação de profissionais mais adequados para desenvolver temas de interesse da Previdência Usiminas;
- Desenvolver os colaboradores em alinhamento com as competências específicas, visando uma demanda de crescimento, uma expertise específica e/ou uma nova tecnologia, estimulando o engajamento e a retenção de talentos;
- Estabelecer critérios coerentes de acesso à Educação Continuada que estejam alinhados aos objetivos da Entidade.

Os Colaboradores da **Previdência Usiminas** devem observar, além das disposições deste Ato, a Política de Gestão de Dados Pessoais, as disposições das Políticas do Programa de Integridade e a legislação vigente.

2. Área de Aplicação

Os princípios básicos e os procedimentos aqui estabelecidos aplicam-se a todas as áreas da Previdência Usiminas.

3. Definições

Programa Educação continuada: Programa que tem como premissa desenvolver competências e conhecimento alinhados aos objetivos do negócio da Previdência Usiminas.

Tipos de educação continuada:

- **Graduação**
- **Capacitação, Pós-Graduação, Especialização e MBA - Individual ou In Company**

	REEMBOLSO EDUCAÇÃO CONTINUADA	NORMATIVO: 157
		DATA APROVAÇÃO INICIAL: 15/03/2023
		REVISÃO: 00
		DATA DA REVISÃO:
		Página 3 de 16

- **Mestrado:** Destinado a áreas específicas com objetivo de garantir continuidade e desenvolvimento de seus processos.

3.1. Entende-se por Capacitação qualquer curso que tenha por escopo a qualificação nas temáticas relacionadas a previdência complementar ou diretamente às atividades da Previdência Usiminas, tais como ICSS, Abrapp, IBA, Ancep, Sindapp, geralmente de curta duração.

4. Princípios Básicos

4.1. Critérios Básicos De Elegibilidade

- 4.1.1.** Mínimo de 1 ano de contrato de trabalho na Entidade;
- 4.1.2.** O curso deve ser diretamente relacionado ao negócio da Previdência Usiminas e/ou à atividade desenvolvida pelo colaborador;
- 4.1.3.** Ter a indicação/aprovação realizada pelo Gestor Imediato;
- 4.1.4.** Ter a aprovação de Diretor;
- 4.1.5.** Os critérios podem variar de acordo com o requisito exigido também pela instituição de ensino;
- 4.1.6.** Disponibilidade orçamentária na rubrica de treinamentos.

4.2. Premissas

- 4.2.1.** O horário do curso não deve coincidir com o horário de trabalho do colaborador, exceto quando aplicável para modalidades In Company. Diante da impossibilidade de realização fora do horário de expediente, a liberação para utilização de horário de expediente para comparecimento às aulas deverá ser previamente aprovada pelo gestor.
- 4.2.2.** O colaborador não pode ter recebido outro subsídio de Educação Continuada nos últimos 2 anos, exceto para subsídio de Mestrado onde o colaborador pode ter participado do subsídio de pós-graduação. O período determinado nesse item poderá ser reduzido no caso de disponibilidade orçamentária e/ou de reprogramação de participantes, hipótese que deverá ser precedida de autorização de Diretor. Nesta condição, estão excetuados os cursos previstos no item 4.2.11.
- 4.2.3.** A bolsa é válida por 01 (um) ano, podendo ser renovada desde que atendidos os critérios de:
 - Cumprimento de presença em aulas de no mínimo 70% ou o exigido pela instituição de ensino;
 - Rendimento escolar de no mínimo 70% de aproveitamento ou o exigido pela instituição de ensino;

	REEMBOLSO EDUCAÇÃO CONTINUADA	NORMATIVO: 157
		DATA APROVAÇÃO INICIAL: 15/03/2023
		REVISÃO: 00
		DATA DA REVISÃO:
		Página 4 de 16

Nota: Para cursos com duração de até 06 (seis) meses, a bolsa será válida pelo período do curso.

- 4.2.4.** O período de concessão limitar-se-á ao período normal de duração do curso (não se considerando a repetição de disciplinas).
- 4.2.5.** A instituição de ensino promotora do curso deverá necessariamente ser registrada e reconhecida pelo MEC e/ou possuir reconhecida qualificação nas temáticas relacionadas à previdência complementar ou diretamente às atividades da Previdência Usiminas.
- 4.2.6.** Em caso de desistência do curso, o colaborador deve comunicar formalmente a seu gestor e ao RH. Nesse caso, ficará impossibilitado de pleitear uma nova bolsa por um período de 2 (dois) anos.
- 4.2.7.** Esse incentivo não faz parte do Contrato de Trabalho do colaborador e a Diretoria Executiva detém a prerrogativa e autoridade para, em qualquer tempo, encerrar ou modificar esse Programa, bem como alterar ou descontinuar o tipo, o valor do benefício oferecido ou regras de elegibilidade, sem prévia notificação ou consentimento de qualquer colaborador ou outra pessoa que possua algum interesse particular. Nas hipóteses de encerramento, modificação, alteração ou descontinuação do programa, os Termos de Compromisso firmados e andamento deverão ser mantidos nas condições estabelecidas quando de sua assinatura;
- 4.2.8.** Da mesma forma, a Diretoria Executiva tem o direito de resolver todas as questões referentes à administração, exceções, interpretações e aplicações desse incentivo. O não cumprimento das premissas e disposições do Programa pode acarretar ao colaborador ser excluído da iniciativa e ressarcir à Entidade os valores recebidos.
- 4.2.9.** O Subsidiado deve estar ciente do compromisso firmado com a Entidade, assinando o **Anexo I Termo de Compromisso – Programa de Subsídio de Educação Continuada** fornecido pela área de Recursos Humanos.
- 4.2.10.** O **Anexo I Termo de Compromisso – Programa de Subsídio de Educação Continuada** deverá ser arquivado no dossiê do colaborador para futuras consultas.
- 4.2.11.** Ficam mantidos os custeios integrais pela Previdência Usiminas para a capacitação de colaboradores por meio da participação em cursos e eventos direcionados pela gestão, normalmente necessários ao processo de certificação, atualização técnica/legal, iniciativas de comitês e grupos de trabalho e promovidos por entidades de classe ou do segmento, desenvolvimento de competências identificadas pelo Gestor que poderá autorizar a participação desde que identificada a disponibilidade orçamentária;

	REEMBOLSO EDUCAÇÃO CONTINUADA	NORMATIVO: 157
		DATA APROVAÇÃO INICIAL: 15/03/2023
		REVISÃO: 00
		DATA DA REVISÃO:
		Página 5 de 16

4.2.12. A participação em cursos com custeio parcial pela Previdência Usiminas fica condicionada à avaliação da área de Recursos Humanos, que deverá analisar a demanda, considerando inclusive as condições para custeio integral estabelecidas no item anterior, providenciando o encaminhamento à Diretoria para deliberação. Fica estabelecido que a participação em cursos de graduação, pós-graduação, especialização, MBA e mestrado terão o custeio parcial pela Previdência Usiminas, nas condições estabelecidas no presente normativo.

4.3. Subsídio

4.3.1. A Previdência Usiminas subsidiará o valor correspondente a 70% do valor da mensalidade, limitado aos valores a serem estabelecidos pela Diretoria Executiva, considerada a disponibilidade orçamentária. Em situações específicas, a Diretoria Executiva poderá, a seu critério, e com o apoio da área de Recursos Humanos, aplicar percentual de reembolso distinto ao estabelecido;

4.3.2. A Previdência Usiminas subsidiará apenas uma vez o pagamento de cada disciplina cursada. Em caso de repetência ou "dependência" em qualquer disciplina, o pagamento torna-se responsabilidade exclusiva do colaborador. Caso seja identificado aproveitamento inferior à 70% ou ao percentual exigido pela instituição de ensino, em disciplina já reembolsada, a Entidade poderá realizar o abatimento em reembolsos futuros e, na sua impossibilidade, solicitar o ressarcimento.

4.3.3. Para Programas específicos e/ou customizados, definidos pela Previdência Usiminas, aprovados pela Diretoria Executiva, o subsídio será de 100% do custo da mensalidade.

4.3.4. Quaisquer outras despesas relacionadas ao curso serão de responsabilidade do colaborador contemplado, como por exemplo: material didático, transporte, lanches, remarcação de aulas/provas etc.

4.3.5. O subsídio, a critério da Gerência Administrativa, poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

4.3.5.1. Pagamento integral da mensalidade pela Previdência Usiminas, com desconto mensal da participação do colaborador em folha de pagamento;

4.3.5.2. Pagamento do percentual subsidiado diretamente à instituição de ensino;

4.3.5.3. Pagamento integral da mensalidade pelo colaborador com reembolso do percentual subsidiado em folha de pagamento;

4.3.5.4. Pagamento integral da mensalidade pelo colaborador com reembolso do percentual subsidiado mediante crédito em conta, observando que contas salário não são aceitas neste procedimento, bloqueando o reembolso.

	REEMBOLSO EDUCAÇÃO CONTINUADA	NORMATIVO: 157
		DATA APROVAÇÃO INICIAL: 15/03/2023
		REVISÃO: 00
		DATA DA REVISÃO:
		Página 6 de 16

4.3.6. Os pedidos de reembolso devidamente aprovados deverão ser encaminhados ao RH até o 15º dia do mês. Pedidos enviados após este prazo serão reembolsados no mês subsequente.

5. Responsabilidades

5.1. Colaboradores

- 5.1.1.** Manifestar, junto ao gestor imediato, seu interesse na participação em treinamentos destinados à Educação Continuada, na forma prevista no presente normativo;
- 5.1.2.** Assinar o **Anexo I Termo de Compromisso – Programa de Subsídio de Educação Continuada**;
- 5.1.3.** Caso tenha sido aprovado no programa, efetuar os pagamentos sob sua responsabilidade conforme acordado no Termo de Compromisso,
- 5.1.4.** Solicitar os reembolsos, no caso de opção pelas modalidades 4.3.5.2., 4.3.5.3. e 4.3.5.4.;
- 5.1.5.** Encaminhar o comprovante de pagamento ao gestor imediato até o 15º dia do mês, obtendo a aprovação para reembolso e encaminhamento à área de RH para providências, no caso das modalidades previstas nos itens 4.3.5.2., 4.3.5.3., e 4.3.5.4.;
- 5.1.6.** Comprovar o aproveitamento nas disciplinas cursadas na periodicidade estabelecida pela instituição de ensino, bem como na conclusão do curso;
- 5.1.7.** Ressarcir à Previdência Usiminas, eventuais subsídios recebidos indevidamente por insuficiência de aproveitamento ou por ocasião de desligamento por iniciativa do colaborador.

5.2. Gestores

- 5.2.1.** Avaliar a intenção dos colaboradores ligados à sua gestão em participar dos cursos e eventos previstos no presente normativo;
- 5.2.2.** Encaminhar as solicitações para avaliação da área de Recursos Humanos;
- 5.2.3.** Providenciar a aprovação da participação de seus colaboradores nos cursos e eventos previstos no Programa de Educação Continuada normativo, junto à Diretor;
- 5.2.4.** Aprovar a participação de seus colaboradores nos cursos previstos no item 4.2.11, observada a disponibilidade orçamentária;

	REEMBOLSO EDUCAÇÃO CONTINUADA	NORMATIVO: 157
		DATA APROVAÇÃO INICIAL: 15/03/2023
		REVISÃO: 00
		DATA DA REVISÃO:
		Página 7 de 16

5.2.5. Acompanhar o desempenho de seus colaboradores no Programa de Educação Continuada, informando ao RH os desvios que impactem o processo de reembolso;

5.2.6. Analisar e aprovar as solicitações de reembolsos dos colaboradores ligados à sua gestão;

5.2.7. Enquanto colaboradores participantes do Programa de Educação Continuada, atender às condições estabelecidas no presente normativo.

5.3. Área de Recursos Humanos

5.3.1. Apoiar os gestores na avaliação dos pedidos de participação no Programa de Educação Continuada;

5.3.2. Apoiar a Diretoria Executiva nas definições relacionadas aos pedidos de participação em cursos, bem como as previstas nos itens 4.2.1.1, 4.2.1.2 e 4.3.1;

5.3.3. Efetuar o controle da participação dos colaboradores no Programa de Educação Continuada, visando o cumprimento das disposições do presente normativo;

5.3.4. Providenciar o pagamento das mensalidades diretamente à instituição de ensino, se for o caso;

5.3.5. Validar as solicitações de reembolso e providenciar os pagamentos, se for o caso;

5.3.6. Providenciar o arquivamento da documentação envolvida no processo, junto ao dossiê do colaborador.

5.4. Gerência Administrativa

5.4.1. Definir a forma de subsídio de acordo com as opções previstas no item 4.3.5..

5.5. Diretoria Executiva

5.5.1. Avaliar as solicitações para participação no Programa de Subsídio de Educação Continuada e participação nos cursos e eventos previstos no presente normativo, informando a deliberação ao gestor solicitante;

5.5.2. Deliberar sobre as questões referentes à administração, exceções, interpretações e aplicações deste incentivo;

5.5.3. Definir periodicamente os limites de reembolso previstos na forma do item **4.3.1.**

5.5.4. Aprovar os programas previstos no item **4.3.3.**

6. Procedimentos

Classificação da informação: Restrita

Grupo de Acesso: Destinatários deste e-mail

	REEMBOLSO EDUCAÇÃO CONTINUADA	NORMATIVO: 157
		DATA APROVAÇÃO INICIAL: 15/03/2023
		REVISÃO: 00
		DATA DA REVISÃO:
		Página 8 de 16

6.1.Colaboradores

- 6.1.1.** Manifesta junto ao gestor imediato, interesse na participação em treinamentos destinados à Educação Continuada;
- 6.1.2.** Obtendo a aprovação, assina o **Anexo I Termo de Compromisso – Programa de Subsídio de Educação Continuada**;
- 6.1.3.** Efetua o pagamento da mensalidade de acordo com a opção firmada no termo de compromisso;
- 6.1.4.** Encaminha o comprovante de pagamento ao gestor imediato obtendo a aprovação para reembolso, no caso de opção pelas modalidades previstas nos itens 4.,3.5.2., 4.3.5.3., e 4.3.5.4.;
- 6.1.5.** Encaminha a solicitação de reembolso aprovada pelo gestor à área de RH até o 15º dia do mês, para providências de reembolso, no caso de opção pelas modalidades previstas nos itens 4.,3.5.2., 4.3.5.3., e 4.3.5.4.;
- 6.1.6.** Comprova semestralmente, ou na periodicidade estabelecida pela instituição de ensino, o aproveitamento nas disciplinas cursadas bem como na conclusão do curso junto ao gestor imediato e ao RH. Ao término do treinamento encaminha comprovante de aproveitamento;
- 6.1.7.** Ressarce à Previdência Usiminas, eventuais reembolsos ocorridos indevidamente por insuficiência de aproveitamento ou por ocasião de desligamento por iniciativa do colaborador;
- 6.1.8.** Quando da realização dos cursos mencionados no item 4.2.11., o colaborador deverá, no prazo máximo de 30 dias após o término do curso, enviar convite para breve apresentação, direcionado, no mínimo, para a diretoria e todos os colaboradores que compõem a gerência em que está inserido. Alternativamente, poderá ser gravado breve vídeo de relato sobre os principais insights do evento, com o apoio da área de comunicação, para fins de divulgação interna para todos os colaboradores da Previdência Usiminas.

6.2.Gestores

- 6.2.1.** Avalia a intenção dos colaboradores ligados à sua gestão em participar dos cursos e eventos previstos no presente normativo;
- 6.2.2.** Encaminha para avaliação da área de Recursos Humanos;
- 6.2.3.** Providencia a aprovação da participação de seus colaboradores nos cursos previstos no Programa de Educação Continuada, junto à Diretor, informando a negativa de subsídio, quando for o caso;

	REEMBOLSO EDUCAÇÃO CONTINUADA	NORMATIVO: 157
		DATA APROVAÇÃO INICIAL: 15/03/2023
		REVISÃO: 00
		DATA DA REVISÃO:
		Página 9 de 16

- 6.2.4.** Aprova a participação de seus colaboradores nos cursos previstos no item 4.2.11, observada a disponibilidade orçamentária;
- 6.2.5.** Acompanha o desempenho de seus colaboradores no Programa de Educação Continuada, informando ao RH os desvios que impactem o processo de reembolso;
- 6.2.6.** Analisa e aprova as solicitações de reembolsos dos colaboradores ligados à sua gestão, no caso de opção pelas modalidades previstas nos itens 4.,3.5.2., 4.3.5.3., e 4.3.5.4.;
- 6.2.7.** Atende às condições estabelecidas no presente normativo enquanto colaboradores participantes do Programa de Educação Continuada.

6.3.Área de Recursos Humanos

- 6.3.1.** Apoia os gestores na avaliação dos pedidos de participação no Programa de Educação Continuada;
- 6.3.2.** Apoia a Diretoria Executiva nas definições relacionadas aos pedidos de participação em cursos, bem como as previstas nos itens 4.2.1.1, 4.2.1.2 e 4.3.1;
- 6.3.3.** Efetua o controle da participação dos colaboradores no Programa de Educação Continuada, visando o cumprimento das disposições do presente normativo;
- 6.3.4.** Valida as solicitações de reembolso e providencia os pagamentos, se for o caso;
- 6.3.5.** Providencia o pagamento das mensalidades diretamente à instituição de ensino, se for o caso;
- 6.3.6.** Providencia o arquivamento da documentação envolvida no processo, junto ao dossiê do colaborador.

6.4.Diretoria Executiva

- 6.4.1.** Avalia as solicitações para participação no Programa de Educação Continuada informando a deliberação ao gestor solicitante;
- 6.4.2.** Delibera sobre as questões referentes à administração, exceções, interpretações e aplicações desse incentivo;
- 6.4.3.** Define periodicamente os limites de reembolso previstos na forma do item **4.3.1.**;
- 6.4.4.** Aprova os programas previstos no item **4.3.3.**

	REEMBOLSO EDUCAÇÃO CONTINUADA	NORMATIVO: 157
		DATA APROVAÇÃO INICIAL: 15/03/2023
		REVISÃO: 00
		DATA DA REVISÃO:
		Página 10 de 16

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO – PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

A Previdência Usiminas, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida do Contorno, 6594, 12º andar, sala 1202, bairro Savassi, no papel de Controladora, utiliza os dados coletados neste formulário para adesão ao Programa de Educação Continuada, com um prazo de retenção dos dados de 1 ano após a rescisão do contrato de trabalho, e o faz com base no inciso I, do artigo 7º da Lei 13.709/18.

São PARTES neste instrumento, de um lado, o(a) colaborador(a)

_____,
 registrado(a) na Previdência Usiminas pela matrícula _____, portador(a) da carteira de
 identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, residente e
 domiciliado no endereço completo (Rua, Bairro, CEP,
 Cidade, Estado, País) _____

_____, doravante denominado(a) simplesmente BOLSISTA e, do outro lado, Previdência Usiminas, com
 sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida do Contorno, 6594, 12º andar, sala 1202, bairro Savassi, inscrita no
 CNPJ sob o nº 16.619.488/0001-70, doravante denominada simplesmente Previdência Usiminas,
 Individualmente designadas PARTE e, em conjunto, PARTES:

CONSIDERANDO:

I – O interesse da Previdência Usiminas em proporcionar aos seus colaboradores a possibilidade de desenvolvimento por meio de reembolso de percentual do custo de cursos de capacitação, graduação, pós-graduação, MBA e mestrado;

II – O interesse e a disponibilidade do(a) BOLSISTA em frequentar as aulas ministradas, assim como para atingir as médias exigidas para a aprovação no curso por ele escolhido;

Resolvem as PARTES acima qualificadas firmar o presente Termo de Compromisso a ser regido pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o subsídio de:

1.1.1. ____% (_____ por cento) das mensalidades do curso:

() Graduação: _____

	REEMBOLSO EDUCAÇÃO CONTINUADA	NORMATIVO: 157
		DATA APROVAÇÃO INICIAL: 15/03/2023
		REVISÃO: 00
		DATA DA REVISÃO:
		Página 11 de 16

() Pós Graduação: _____

() Curso de Capacitação: _____

() Mestrado: _____

() Presencial com duração de _____ meses.

() On line com duração de _____ meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo do subsídio ora concedido é de _____ meses, com início em ____ / ____ / ____ e término em ____ / ____ / ____ sem alterações de prazo final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E MODALIDADE DO SUBSÍDIO

3.1. O valor total do subsídio é de R\$ _____
 (_____),
 sendo R\$ _____
 (_____) referente às aulas ministradas e R\$ _____ (_____)
 referente à orientação para elaboração de projeto de dissertação do curso citado na cláusula primeira deste Termo, quando aplicável.

3.3. Modalidade:

() Pagamento integral da mensalidade pela Previdência Usiminas, com desconto mensal da participação do colaborador em folha de pagamento;

() Pagamento do percentual subsidiado diretamente à instituição de ensino;

() Pagamento integral da mensalidade pelo colaborador com reembolso do percentual subsidiado em folha de pagamento;

() Pagamento integral da mensalidade pelo colaborador com reembolso do percentual subsidiado mediante crédito em conta, observando que contas salário não são aceitas neste procedimento, bloqueando o reembolso.

3.2. () Estão () Não estão previstos reajustes semestrais ou anuais da mensalidade, conforme contrato firmado entre o(a) BOLSISTA e a Instituição de Ensino.

	REEMBOLSO EDUCAÇÃO CONTINUADA	NORMATIVO: 157
		DATA APROVAÇÃO INICIAL: 15/03/2023
		REVISÃO: 00
		DATA DA REVISÃO:
		Página 12 de 16

3.3. Os reembolsos deverão obedecer ao limite estabelecido pela Previdência Usiminas.

3.4. No caso de subsídio de 100% (cem por cento), caberá à Previdência Usiminas efetivar o pagamento total da mensalidade diretamente à Instituição de Ensino.

3.5. O subsídio será feito através de reembolso em folha de pagamento ou creditado diretamente na conta corrente do(a) BOLSISTA após comprovação dos valores pagos à Instituição de Ensino, para os casos de subsídio inferiores a 100%.

3.6. Cabe ao BOLSISTA efetuar junto à Instituição de Ensino o pagamento do valor integral da mensalidade a que se refere o seu curso de capacitação, graduação, pós-graduação, MBA e mestrado, para os casos de subsídios inferiores a 100%. Após a quitação desse valor, o(a) BOLSISTA deverá solicitar seu reembolso, onde deverão ser anexados os comprovantes de pagamento (Boleto e Comprovante de pagamento).

3.6.1. O boleto bancário e comprovante de pagamento deverão ser devidamente legíveis, sem ocultação de informações e não serão aceitas programações de pagamento futura no comprovante.

3.6.2. O BOLSISTA será responsável por enviar à Área de Recursos Humanos da Previdência Usiminas, após a validação de seu gestor, os documentos necessários para solicitação do reembolso até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

3.6.3. Será permitida somente a solicitação de reembolso de pagamentos retroativos até 2 (dois) meses, devendo o(a) BOLSISTA efetuar tal solicitação até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

3.7. A Previdência Usiminas apenas subsidia as mensalidades, cabendo ao BOLSISTA arcar com as demais despesas referentes à taxa de matrícula, material escolar, módulos extras fora do país, despesas com alimentação, estacionamento, taxas diversas e outras despesas não previstas inicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Durante a programação definida no item 2.1, o(a) BOLSISTA deverá dar continuidade às suas atividades profissionais na Entidade normalmente, não interrompendo sua jornada em decorrência de atividades escolares na hipótese de compatibilidade de horário.

4.2. O(A) BOLSISTA que efetuar o trancamento de matrícula ou for afastado(a) por qualquer motivo, estará automaticamente excluído do Programa de Educação Continuada.

4.3. A manutenção ou alteração do percentual da bolsa ficará sujeito à disponibilidade de verba, ao aproveitamento e frequência do(a) BOLSISTA no curso, de acordo as diretrizes estabelecidas.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do(a) BOLSISTA, informar à Previdência Usiminas sobre a existência de qualquer tipo de bolsa-auxílio com o qual já tenha sido contemplado, dependências ou reprovações em alguma matéria já reembolsada/paga ou qualquer outra informação referente a alteração de mensalidades, grade escolar ou afins, sendo qualquer omissão passível de suspensão e/ou devolução do valor concedido.

	REEMBOLSO EDUCAÇÃO CONTINUADA	NORMATIVO: 157
		DATA APROVAÇÃO INICIAL: 15/03/2023
		REVISÃO: 00
		DATA DA REVISÃO:
		Página 13 de 16

4.5. No caso do curso ser realizado na modalidade externa, o(a) BOLSISTA se obriga a informar na periodicidade estabelecida pela instituição de ensino e ao final do curso à Previdência Usiminas os resultados de seu aproveitamento no curso (frequência/Notas), formalmente aprovados pela Instituição e/ou seu professor/orientador, assim como o envio do Comprovante de Quitação Anual, sendo qualquer omissão passível de suspensão e/ou devolução do valor concedido. Nos casos de cursos com duração de até seis meses, essa informação deverá ser prestada ao final do curso.

4.6. A título de aproveitamento serão consideradas a frequência satisfatória e a aprovação em todas as disciplinas através da obtenção das médias mínimas estabelecidas pela Instituição de Ensino.

4.7. A Previdência Usiminas subsidiará apenas uma vez o pagamento de cada disciplina cursada. Em caso de repetência ou “dependência” em qualquer disciplina o pagamento torna-se responsabilidade do(a) BOLSISTA.

4.8. Em caso de desistência do curso, o(a) BOLSISTA deverá comunicar formalmente a seu gestor e à área de Recursos Humanos da Previdência Usiminas. Nesse caso, ficará impossibilitado de pleitear uma nova bolsa por um período de 2 (dois) anos. Em caso de falta ou aproveitamento abaixo da média estabelecida pela Instituição de Ensino, o(a) BOLSISTA deverá prestar esclarecimentos por escrito à Previdência Usiminas. Caso sejam considerados injustificados os motivos alegados, a bolsa poderá ser cancelada.

4.9. Caso o(a) BOLSISTA se desligue do quadro de colaboradores por vontade própria após o término do curso, deverá ressarcir à Previdência Usiminas o valor reembolsado até aquele momento, corrigido pelo INPC da seguinte forma:

Cursos com duração de até 6 meses:

- até 6 meses após o término – devolução de 100% do valor subsidiado

Cursos com duração superior a 6 meses e de até 01 ano

- até 6 meses após o término – devolução de 100% do valor subsidiado

- de 07 a 12 meses após o término – devolução de 70% do valor subsidiado

Cursos com duração maior que 12 meses:

- até 6 meses após o término – devolução de 100% do valor subsidiado

- de 07 a 12 meses após o término – devolução de 70% do valor subsidiado

- de 13 a 18 meses após o término - devolução de 50% do valor subsidiado

- de 19 a 24 meses após o término – devolução de 30% do valor subsidiado

	REEMBOLSO EDUCAÇÃO CONTINUADA	NORMATIVO: 157
		DATA APROVAÇÃO INICIAL: 15/03/2023
		REVISÃO: 00
		DATA DA REVISÃO:
		Página 14 de 16

4.9.1. Caso o(a) BOLSISTA se desligue do quadro de colaboradores por vontade própria durante o curso, deverá ressarcir à Previdência Usiminas o valor reembolsado até aquele momento, corrigido pelo INPC..

4.9.2. A Previdência Usiminas poderá descontar o valor mencionado no item acima das verbas rescisórias devidas ao(à) BOLSISTA.

4.9.3. Caso o(a) BOLSISTA seja dispensado pela Previdência Usiminas, não haverá nenhum tipo de ressarcimento.

4.10. O cancelamento do subsídio deve ocorrer automaticamente quando houver desligamento do(a) BOLSISTA, independentemente do motivo.

4.11. Caso o(a) BOLSISTA opte por mudar de curso, o subsídio só será mantido se o curso escolhido mantiver o foco relacionado ao negócio da Previdência Usiminas e atividade desenvolvida pelo(a) BOLSISTA. Será reavaliada a nova mensalidade e promovidos os ajustes necessários obedecidos os limites e a disponibilidade orçamentária. A alteração só será feita mediante aprovação por escrito de Diretor, e após validação da Área de Recursos Humanos.

4.12. A duração do subsídio não deverá ultrapassar o prazo informado no 2.1.

4.13. Os casos omissos neste Termo serão analisados pela Diretoria Executiva, com parecer conclusivo para sua liberação.

Fica eleito o foro da comarca de _____ (cidade / estado), para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Termo de Compromisso com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Bolsista

Área de Recursos Humanos

Gestor Imediato do colaborador

	REEMBOLSO EDUCAÇÃO CONTINUADA	NORMATIVO: 157
		DATA APROVAÇÃO INICIAL: 15/03/2023
		REVISÃO: 00
		DATA DA REVISÃO:
		Página 15 de 16

Testemunha:

Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____

Local, Data: _____, ____ / ____ / ____

Este Normativo entra em vigor na data de sua aprovação inicial, devendo ser observada a data da revisão, quando da ocorrência de futuras atualizações processadas no mesmo.

	RESPONSÁVEIS	ASSINATURA
ELABORAÇÃO	Arleto Faleiro Viegas Greco	
CONFERÊNCIA	Ludmilla Costa Garcia	
	Juliana de Castro Prudente	
APROVAÇÃO E CIÊNCIA	Alessander Luis Brito e Silva	
	Arleto Faleiro Viegas Greco	
	Juliana de Castro Prudente	
	Lúcio de Lima Pires	
	Marco Túlio Freire Cardoso	
	Hubner Nazario Braga	
	Wagner Ferreira de Moura	
ANUÊNCIA	Roberto Luis Prosdociami Maia	
	Leonardo Magalhães Vecchi	
	Sérgio Carvalho Campos	

	REEMBOLSO EDUCAÇÃO CONTINUADA	NORMATIVO: 157
		DATA APROVAÇÃO INICIAL: 15/03/2023
		REVISÃO: 00
		DATA DA REVISÃO:
		Página 16 de 16

CONTROLE DE REVISÕES		
REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES